



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 010/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 02/2026

MENOR PREÇO GLOBAL

Procedimento licitatório regido: pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 035/2025, e, ainda, mediante as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório/Edital.

Objeto:	CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE CAPELINHA MINAS GERAIS COM RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (MCMV/FNHIS), POR MEIO DO TERMO DE COMPROMISSO nº 974105/2025/MCIDADES/CAIXA - OPERAÇÃO N° 1100310 40 – PROGRAMA MORADIA DIGNA
---------	---

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Abertura da Sessão Pública: **Às 08:30 HS do dia 20/02/2026.**

Endereço Eletrônico	As propostas de preços e os arquivos contendo os documentos de habilitação deverão ser registradas, pelos licitantes interessados, exclusivamente por meio eletrônico no endereço PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br .
---------------------	---

Daniel Victor Alves Cordeiro
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



EDITAL CONVOCATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CAPELINHA /MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59, com sede na Avenida Tico Neves, nº 1455, bairro Vista Alegre, Capelinha/MG, isento de Inscrição Estadual, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 035/2025, e das exigências estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Capelinha/MG, por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pelas Portarias nº 062/2025, nº 146/2025, nº 178/2025 190/2025. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

DATA DA SESSÃO: 20/02/2026.

HORÁRIO: Às 08:30 HS.

LOCAL: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço Unitário

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ATÉ 03(TRÊS) DIAS ÚTEIS ANTERIORES A ABERTURA.

1.0. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE CAPELINHA MINAS GERAIS COM RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (MCMV/FNHIS), POR MEIO DO TERMO DE COMPROMISSO nº 974105/2025/MCIDADES/CAIXA - OPERAÇÃO Nº 1100310 40 – PROGRAMA MORADIA DIGNA.** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



1.2. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço Global, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As dotações orçamentárias para acobertar as despesas que venham a decorrer, no presente exercício, com as contratações pretendidas através do procedimento administrativo respectivo - se necessárias e viáveis, são as abaixo descritas e as suas correspondentes no(s) orçamento(s) subsequente(s):

866	Equipamentos e Mat.Permanentes	Equipamentos e Mat.Permanentes
-----	--------------------------------	--------------------------------

3.0. CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em participar desta licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal Licitar Digital, por meio do sítio www.licitardigital.com.br, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.3. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL LICITAR DIGITAL** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.0. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

4.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



- 4.2.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.2.5.** Que estejam sob falência;
- 4.2.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.3.** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4. Como condição para participação na Concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**
- 4.4.1.** Que para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;
- 4.4.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4.4.3.** Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4.4.4.** Que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.4.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- 4.4.6.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação e acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Será exigida garantia de proposta a ser apresentada no momento do envio da proposta, como requisito de pré-habilitação, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

5.8.1. A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

5.8.2. A mesma será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.8.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

5.8.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

6.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.1.1. O(s) valor(es) unitário(s) deverá(ão) ser cadastrado(s) já acrescido(s) dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).

6.1.2. Marca de cada item ofertado;

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação dos Projetos: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.



6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. As propostas apresentadas serão verificadas somente após o encerramento da fase de lances, quando o agente de contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no Edital.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

7.8. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



7.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente.

7.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo agente de contratação.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. Conforme disponibilidade do sistema, o licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.16. O agente de contratação, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

7.17. A Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

7.18. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do agente de contratação aos participantes do certame, publicada na PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.22. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.23. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;



7.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.24.2. empresas brasileiras;

7.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.25. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos anteriormente.

7.28. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Poderá ser desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexistente.

8.4. Serão considerados preços inexistentes aqueles cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme Art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.



8.5. Será exigida, conforme Art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. O agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas)** horas, prorrogáveis por igual período, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP (www.portaltransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>);



9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP: (<https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemqe/seplag/fornecedor/publico/index.zul>) ;

9.2. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Agente de Contratação, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.3.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes na plataforma, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo agente de contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.4. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório.

9.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02:00** horas sob pena de inabilitação.

9.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



9.11.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.11.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.11.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.11.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.11.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.11.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.12. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.12.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.12.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.12.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.12.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;



9.13. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.13.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.13.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.13.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.13.4. No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os demonstrativos contábeis limitar-se-ão ao último exercício.

9.13.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices dos **dois últimos exercícios sociais**, de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{I} - \text{ Liquidez Geral (LG)} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$\text{II} - \text{ Solvência Geral (SG)} = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})}$$

$$\text{III} - \text{ Liquidez Corrente (LC)} = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

9.13.6. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.



9.13.7. É obrigatória a apresentação de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos nas cláusulas acima.

9.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.14.1. Certificado de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico, através de Certidão que demonstre sua validade, emitida pelo CREA/CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede;

9.14.2. Comprovação de vínculo entre a licitante e o profissional indicado:

9.14.2.1. Se participante do quadro societário da empresa: cópia do Contrato Social;

9.14.2.2. Se funcionário: cópia de Registro ou cópia da Carteira de Trabalho;

9.14.2.3. Se autônomo: cópia do Contrato de Prestação de Serviços; ou

9.14.2.4. Se ainda não houver vínculo: Declaração de Contratação Futura do Responsável Técnico, conforme modelo Anexo;

9.14.2.5. No caso de apresentação de Declaração de Contratação Futura do Responsável Técnico, conforme a subcláusula anterior, a assinatura do Contrato estará condicionada em apresentação de um dos demais meios de vínculo entre o licitante o responsável técnico.

9.14.3. **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA** emitido pelo Setor de Engenharia: Firmado pelo servidor municipal, comprovando que a licitante visitou os locais de realização dos serviços, a fim de familiarizar-se com as condições de trabalho existentes, para que não sejam apresentadas reclamações decorrentes de condições desfavoráveis ou ocorrências que poderiam ter sido previstas pelo licitante.

9.14.4. Para realização da Visita Técnica os interessados deverão manifestar-se mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da sessão; em cujo horário, os licitantes deverão comparecer à Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Capelinha/MG, situada no endereço do preâmbulo, no setor de engenharia.

9.14.5. **A VISITA TÉCNICA NÃO É OBRIGATÓRIA**, no caso de não efetuar a visita o licitante deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E CONDIÇÕES**, firmada pelo seu Responsável Técnico, conforme modelo Anexo.

9.14.6. **Qualificação Técnica Profissional:** Atestado de Capacidade Técnico-Profissional do responsável técnico, de Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica registrado(s) no CREA/CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedidas por esse Conselho, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou ainda, para empresa privada, obras de características técnicas similares à do objeto desta licitação, devendo ser obrigatoriamente, acompanhados das respectivas Certidões emitidas pelo CREA/CAU. **Para fins de comprovação, o responsável técnico indicado pela licitante deverá demonstrar a execução de PELO MENOS UM DOS SERVIÇOS, conforme a tabela abaixo:**

Item	Descrição



1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021
2	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019
3	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO PAULISTA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019
4	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 6 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019

9.14.7. A comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a licitante, se fará através da exigência no item 9.15.2. deste Edital.

9.14.8. Qualificação Técnica Operacional: Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, em nome da Licitante, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidões de Acervo Operacional (CAO), expedidas por esse Conselho, comprovando ter a mesma executado obras e serviços de natureza similar dos aqui licitados, **devendo o atestado conter a execução de no mínimo um dos serviços listados abaixo:**

Item	Descrição	Qtd Mínima
1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	2162,50 M2
2	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019.	1837,25 M2
3	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO PAULISTA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	1837,25 M2
4	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 6 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	100,00 UN



9.14.9. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS.

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de **15 (quinze) minutos**.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito.

10.3. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

10.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

11.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. A CONTRATANTE exigirá do licitante vencedor garantia, nos termos do Art. 96, § 1º c/c Art. 98 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do montante total do Contrato, nas seguintes modalidades:

12.1.1. Caução em dinheiro;

12.1.1. Títulos da dívida pública;

12.1.2. Seguro garantia;



12.1.3. Fiança bancária;

12.2. Os títulos da dívida pública previstos na alínea "b" deverão ser apresentados juntamente com laudo pericial contábil comprovando o valor e a autenticidade dos respectivos títulos, cuja avaliação de seu valor econômico observe as normas definidas pelo Ministério da Fazenda.

12.3. Os títulos previstos na alínea "b" só serão aceitos se emitidos pelo Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e, caso qualquer de tais títulos venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituída por uma das demais modalidades de garantia.

12.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.1.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) apresentar no ato de assinatura do contrato os seguintes documentos já atualizados da proposta ou lance com o qual venceu o certame:

13.1.2. Planilhas Orçamentária(s) contendo no mínimo: preços unitários e totais dos itens, preço global, com e sem BDI;

13.1.2.1. Planilha(s) Orçamentária(s) contendo no mínimo: preços unitários e totais dos itens, preço global, com e sem BDI

13.1.2.2. Cronograma Físico-Financeiro;

13.1.2.3. Memorial de Cálculo e Composição BDI, se divergirem do constante no Edital.

13.2. No caso da cláusula 9.15.2.4 a assinatura do Contrato estará condicionada à apresentação vínculo entre o responsável técnico e a licitante nas formas previstas nas cláusulas 9.15.2.1 a 9.15.2.3.

13.3. O adjudicatário terá o prazo de **05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



13.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

13.3.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

13.3.3. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (meses), contado da data de sua assinatura.

13.4.1. O prazo para a conclusão do objeto é o previsto nos Projetos anexos a este Edital, contados da data a ser fixada através da Ordem de Serviços a ser emitida pela Prefeitura de Capelinha/MG.

13.4.2. O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado nos termos do Capítulo V da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

13.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais combinações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

13.7. Demais cláusulas referente à gestão do Contrato estão dispostas na minuta contratual, anexo deste Edital.

14. DO REAJUSTAMENTO E REQUILIBRIO

14.1. O índice de reajustamento é SINAPI.

14.2. É admitido restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art.124, II, d, da Lei 14.133/2021.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos nos Projetos, anexos deste Edital.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação do objeto no todo ou em parte.



17. DO PAGAMENTO.

17.1. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto desta Concorrência será efetuado pelo Município, até 16 (dezesseis) dias, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

17.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

17.3. Quaisquer pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

17.4. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

17.5. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à Contratada.

17.6. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

17.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do Contrato;

18.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.4. Não assinar o termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

18.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



18.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.1.11. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

18.4. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Capelinha /MG, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste Edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

19.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema da plataforma Licitar Digital.

19.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal Licitar Digital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.licitardigital.com.br sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.



19.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

20.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



20.12. O Município de Capelinha/MG poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.12.1. A anulação da Concorrência induz à extinção do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.licitardigital.com.br, <https://pmcapelinha.mg.gov.br/category/publicacoes/>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Tico Neves nº 1455 B, Vista Alegre, Capelinha/MG, nos dias úteis, no horário das 07:00 às 17:00, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

20.15. Em atendimento ao artigo 46 do Decreto Municipal nº 035/2025, a Contratada dará preferência mínima de 50% (cinquenta por cento) do contingente para operários e/ou trabalhadores residentes no Município de Capelinha/MG, salvo comprovação de inexistência de mão de obra local necessária.

21. DOS ANEXOS.

21.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.2. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

21.3. ANEXO II – Modelo de Declaração de Conhecimento do Local e Condições

21.4. ANEXO III – Modelo de Declaração de Contratação Futura do Responsável Técnico;

21.5. ANEXO IV – Minuta do Contrato;

21.6. ANEXO V – Projetos;

21.7. As declarações e propostas, efetuadas via sistema fazem parte integrante deste Instrumento Convocatório, como se nele estivessem contidas.

Capelinha/MG, 27 de Janeiro de 2026.

Daniel Victor Alves Cordeiro

Agente de Contratação



ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O ETP tem por finalidade identificar e analisar as alternativas disponíveis para o atendimento da demanda formalizada no Documento de Formalização da Demanda, de modo a demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como sua adequação e vantajosidade para a Administração Pública. O estudo fundamenta-se na análise estruturada da demanda habitacional, na avaliação das soluções técnicas existentes no mercado e na identificação da alternativa mais adequada ao interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência, do planejamento e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.3. Após realizado o estudo técnico preliminar, o responsável pela sua elaboração submeterá à análise e deliberação da autoridade competente do órgão que apontará a alternativa e as soluções técnicas mais adequadas à satisfação do interesse público.

1.4. O objeto deste ETP visa encontrar a melhor solução para realizar a construção de 50 unidades habitacionais no município de Capelinha – Minas Gerais.

1.5. O setor solicitante é: Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Obras Públicas.

1.6. Este ETP apresenta os elementos indispensáveis para a contratação, os demais elementos previstos no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, por serem opcionais, foram dispensados.

1.7 Histórico de Revisões do Documento:

Data	Versão	Descrição	Autor
14/01/2026	01	Elaboração do ETP	Eng. Civil Francinéia Alves Santos

2 – DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da necessidade

2.1.1. A CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE CAPELINHA MINAS GERAIS COM RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA MINHA



CASA MINHA VIDA – FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (MCMV/FNHIS), POR MEIO DO TERMO DE COMPROMISSO nº 974105/2025/MCIDADES/CAIXA - OPERAÇÃO Nº 1100310-40 – PROGRAMA MORADIA DIGNA, a ser implantadas no Bairro Residencial Jardins (Rua Inhotim e Rua Jardins) e no Bairro Novo Horizonte (Rua Emília Gomes da Silva), consiste em um empreendimento habitacional de interesse social voltado à redução do déficit habitacional local, com ênfase nas famílias cadastradas no Cadastro Único (CadÚnico) — público-alvo prioritário desta iniciativa.

O projeto prevê a construção de 50 unidades habitacionais unifamiliares, em alvenaria convencional, cada uma com área total aproximada de 53,87 m² e área útil de 47,46 m², compostas por sala, cozinha, banheiro, dois quartos e área de serviço coberta. As edificações serão térreas, acessíveis e atenderão integralmente às exigências de segurança, salubridade e conforto habitacional, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Trata-se de empreendimento baseado em soluções técnicas padronizadas, com métodos construtivos convencionais amplamente empregados em programas públicos de habitação. A execução da obra não demanda tecnologias inovadoras, sistemas construtivos complexos ou conhecimentos técnicos especializados além daqueles usualmente exigidos em obras públicas de pequeno porte e padrão popular. O empreendimento integra o Programa FNHIS Sub 50, direcionado à redução do déficit habitacional e à melhoria das condições de moradia de famílias em situação de vulnerabilidade social. O direito à moradia digna, consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro pelos artigos 6º e 23 da Constituição Federal de 1988, estabelece a moradia como direito social fundamental e atribui à União, aos Estados e aos Municípios a competência comum de promover e criar programas de construção habitacional, melhorar as condições de saneamento básico e combater as causas da pobreza e da marginalização, promovendo a integração social dos setores mais desfavorecidos.

No município de Capelinha, o acelerado processo de urbanização tem gerado pressão sobre a estrutura urbana, exigindo a ampliação de redes de infraestrutura, a implantação de novos loteamentos e a regularização de áreas ocupadas de forma desordenada. Segundo dados do Censo Demográfico de 2022 do IBGE, o déficit habitacional no município atinge aproximadamente 1.200 famílias, o que corresponde a cerca de 12 % da população total, vivendo em domicílios superlotados, áreas de risco ou moradias improvisadas. Desse total, cerca de 70 % possuem renda familiar de até meio salário-mínimo, enquadrando-se no critério Sub 50 estabelecido pelo Governo Federal.



Esse cenário evidencia que a simples oferta de crédito habitacional é insuficiente para atender a demanda local, sendo imprescindível a implementação de uma política pública integrada que combine subsídio, regularização fundiária e apoio técnico, a fim de assegurar o efetivo acesso à moradia digna. A ausência de habitação adequada repercute diretamente nos indicadores de saúde pública. Estudos da Secretaria de Saúde de Minas Gerais (2021) revelam que famílias sem acesso a água tratada e esgoto sanitário apresentam taxa até 2,5 vezes maior de morbidade por doenças respiratórias e parasitárias. Ao proporcionar unidades habitacionais com infraestrutura completa – água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica e coleta de resíduos, o programa Habitacional “Morada Digna” reduzirá a demanda nos postos de saúde municipais, gerando economia de recursos públicos e melhoria da qualidade de vida. A estabilidade proporcionada por uma moradia adequada favorece a frequência escolar regular e eleva o desempenho acadêmico, contribuindo para a elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de Capelinha nos próximos anos; ao mesmo tempo, uma população escolar mais estável favorece a formação de mão-de-obra qualificada, essencial ao desenvolvimento econômico regional.

Do ponto de vista econômico, cada unidade construída gera, em média, 2,5 empregos diretos na construção civil e 1,5 empregos indiretos em setores fornecedores de materiais e serviços (IBGE, 2022). Essa injeção de renda dinamiza o comércio local, aumenta a arrecadação de ICMS e, em médio prazo, amplia a base de contribuintes do IPTU mediante a regularização dos imóveis. O programa Minha Casa, Minha Vida – Sub 50, ao oferecer subsídios específicos para famílias com renda de até meio salário-mínimo, atende exatamente o perfil predominante no município de Capelinha, tornando viável a aquisição de moradia por quem não teria condições de arcar com financiamento convencional.

A proposta Habitacional “Moradia Digna” representa, portanto, uma resposta integrada aos desafios habitacionais do município de Capelinha, alinhada aos preceitos constitucionais de promoção da dignidade humana, à política nacional de habitação e às metas de desenvolvimento sustentável do município. Ao atender famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica com moradias adequadas, o município de Capelinha cumpre seu dever legal e gera retornos sociais, melhoria da saúde e da educação, economia, geração de emprego e aumento da arrecadação e fortalecimento da governança urbana. Assim, a implantação do Programa Minha Casa, Minha Vida – Sub 50 no município justifica-se plenamente como um investimento estratégico que trará benefícios duradouros para toda a comunidade.

2.2. Do levantamento de mercado



O estudo aprofundado do funcionamento do mercado relacionado à solução pretendida, bem como o registro expresso de suas peculiaridades no Estudo Técnico Preliminar (ETP), viabiliza uma contratação mais alinhada à realidade da Administração Pública e, consequentemente, menos suscetível a práticas antieconômicas. Com o objetivo de assegurar a regularidade e a eficiência na execução da obra, foram analisadas as principais soluções disponíveis no mercado, considerando critérios de economicidade e agilidade na prestação dos serviços públicos.

Dentre as alternativas avaliadas, destacam-se:

Solução 1 – Execução Direta da Obra de Engenharia: realização da administração e da execução de todos os serviços com mão de obra própria, bem como com equipamentos e materiais pertencentes à Prefeitura e à Secretaria Municipal de Obras.

Solução 2 – Execução Indireta da Obra de Engenharia: contratação de empresa de engenharia especializada para a execução integral do objeto proposto.

Ao analisar as duas soluções supracitadas, verifica-se que a Solução 1 não se mostra vantajosa para a Administração, uma vez que a execução do objeto ficaria a cargo do próprio Município. Ocorre que a municipalidade não dispõe, atualmente, de recursos humanos e materiais adequados e em quantidade suficiente para a realização da obra, sobretudo considerando as diversas outras demandas urgentes que necessitam ser atendidas. Tal cenário inviabilizaria a execução do objeto, pois a ausência de estrutura, expertise técnica, maquinário e insumos próprios comprometeria a concretização do fim pretendido.

Por outro lado, a Solução 2 apresenta maior vantajosidade para a Administração Pública, uma vez que prevê a contratação de empresa de engenharia especializada, englobando toda a mão de obra, encargos e insumos necessários à completa execução da obra. Além disso, essa alternativa possibilita melhores condições de planejamento, controle e previsibilidade por parte da gestão, respeitando-se, notoriamente, todas as disposições inerentes ao processo licitatório.

A adoção da Solução 2 proporciona a melhor relação custo-benefício, configurando-se como a alternativa economicamente mais adequada e compatível com os princípios da motivação, legalidade, eficiência, razoabilidade, economicidade, moralidade, impessoalidade e, sobretudo, da supremacia do interesse público.

Ademais, a execução indireta permite um melhor aproveitamento dos recursos humanos do Município, possibilitando que a equipe do poder público se concentre em outras atividades essenciais, sem prejuízo às demais demandas existentes, o que contribui para o aumento da produtividade geral.



Ressalte-se, ainda, que a execução direta se mostra administrativamente inviável, uma vez que acarretaria interferências no funcionamento das unidades municipais, além de gerar transtornos na condução de outras obras e operações construtivas já em andamento.

Dessa forma, considerando as soluções identificadas no levantamento de mercado, conclui-se que a execução indireta, mediante a contratação de empresa especializada, é a alternativa que melhor atende aos interesses da Administração Pública para a execução da obra.

2.3. Descrição da solução indicada

Execução indireta, através de empreitada a preço unitário, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Capelinha não detém os meios necessários à concretização do objeto.

A modalidade de licitação adotada será a concorrência em sua forma eletrônica, tendo por fundamento legal o disposto no art. 28, inciso II c/c o parágrafo único do art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Descrição da solução como um todo

Diante das necessidades identificadas e das alternativas avaliadas, a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para a execução da obra, com recursos oriundos da União Federal, por meio do Contrato de Repasse nº 974105/2025/MCIDADES/CAIXA, destinado à execução de ações de habitação urbana no Município de Capelinha/MG.

O regime de execução da obra será o de Empreitada por preço unitário, a ser contratado mediante licitação, na modalidade concorrência, em sua forma eletrônica.

Portanto, a solução indicada neste ETP, baseada no rigoroso estudo das necessidades do município, nas opções de solução avaliadas e nos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, configura-se como a alternativa mais adequada, eficiente e vantajosa aos interesses da Administração Pública e da população, garantindo o alcance dos objetivos do programa habitacional, o uso adequado dos recursos públicos e a promoção do bem-estar social no Município de Capelinha/MG.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos gerais: A execução da obra deverá seguir especificações técnicas que garantam sua funcionalidade, durabilidade e segurança.

3.2. Requisitos legais: A contratação e a execução dos serviços devem atender a todas as normas técnicas aplicáveis, legislação ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho, e normas de construção civil vigente.



3.3. Requisitos de sustentabilidade: Deverão ser adotadas práticas de construção sustentável, incluindo uso de materiais de baixo impacto ambiental, sistemas de aproveitamento de água de chuva, eficiência energética e gestão de resíduos de construção.

3.4. Requisitos da contratação: A empresa contratada deverá comprovar experiência prévia em projetos similares, apresentar equipe técnica qualificada e demonstrar capacidade de cumprir com os prazos e padrões de qualidade definidos.

3.5. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Projeto Básico. Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Prefeitura de Capelinha no que tange às exigências.

3.6. O regime de execução da obra será o de Empreitada por preço unitário, considerando que o escopo do projeto está bem definido e há pouca probabilidade de mudanças significativas ao longo da execução, sendo a opção mais viável. Isso porque os custos podem ser estimados com maior precisão desde o início, reduzindo a possibilidade de variações nos custos.

3.7. Trata-se de serviço de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade concorrência, em sua forma eletrônica, tendo em vista se tratar de método padronizado de serviço.

3.8. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei 14.133/21, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas na lei que vedam sua aplicação. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.9. O contratado deverá assumir a responsabilidade integral pela execução da obra, incluindo todo material, mão de obra, e a garantia da qualidade dos serviços prestados. Proporcionando uma maior segurança quanto ao cumprimento dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos.

3.10. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Certificado de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico, através de Certidão que demonstre sua validade, emitida pelo CREA/CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede;



b) Qualificação Técnica Profissional: Atestado de Capacidade Técnico-Profissional do responsável técnico, de Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica registrado(s) no CREA/CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedidas por esse Conselho, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou ainda, para empresa privada, obras de características técnicas similares à do objeto desta licitação, devendo ser obrigatoriamente, acompanhados das respectivas Certidões emitidas pelo CREA/CAU.

c) Qualificação Técnica Operacional: Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, em nome da Licitante, acompanhado (s) da (s) respectiva (s) Certidões de Acervo Operacional (CAO), expedidas por esse Conselho, comprovando ter a mesma executado obras e serviços de natureza similar dos aqui licitados.

d) A licitante deverá comprovar o vínculo da empresa e do profissional indicado, por um dos seguintes meios: I - Se participante do quadro societário da empresa: cópia do Contrato Social; II - Se funcionário: cópia de Registro ou cópia da Carteira de Trabalho; III - Se autônomo: cópia do Contrato de Prestação de Serviços; ou IV - Se ainda não houver vínculo: Declaração de Contratação Futura do Responsável Técnico, a) Certificado de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico, através de Certidão que demonstre sua validade, emitida pelo CREA/CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede;

3.11. A licitante deverá apresentar Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta e ou apresentação de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos nas cláusulas acima.

3.12. O julgamento deverá ocorrer pelo menor preço global, considerando o maior desconto linear sobre o orçamento de referência. O licitante deverá apresentar planilha de custos e formação de preços, na qual o percentual de desconto ofertado deverá incidir de forma uniforme sobre todos os itens e subitens constantes na planilha orçamentária, garantindo a linearidade do desconto e preservando o equilíbrio econômico-financeiro dos itens durante toda a execução contratual. O não



cumprimento da exigência de linearidade do desconto poderá resultar em desclassificação da proposta.

3.13. A prestação dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com o projeto básico, memorial descritivo e edital do processo acima mencionado.

4 – ESTIMATIVAS DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS

As quantidades estimadas para os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução da obra foram cuidadosamente calculadas e encontra-se em anexo a este ETP através de planilha contendo todas as etapas dos serviços a serem executados, quantidade, custo unitário, BDI, preço unitário, preço total e demais informações pertinentes.

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a execução do objeto contratual, conforme planilha orçamentária e suas respectivas memórias de cálculo, em anexo. Levaram-se em conta as diretrizes e especificações das necessidades do serviço, bem como as melhores práticas da engenharia civil.

Dessa forma, buscou-se garantir que todas as etapas da obra sejam planejadas de maneira eficiente e que os recursos necessários estejam devidamente dimensionados para atender às exigências da obra.

Vejamos:

Estimativa das quantidades e do valor da contratação:

Item	CÓDIGO CNBS	Descrição	Qtd	Unid.	V. unitário	V. total
01	5622	CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE CAPELINHA MINAS GERAIS COM RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FUNDO NACIONAL DE	01	Serviço	R\$7.702.423,77	R\$7.702.423,77



	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (MCMV/FNHIS), POR MEIO DO TERMO DE COMPROMISSO nº 974105/2025/MCIDADES/C AIXA - OPERAÇÃO Nº 1100310-40 – PROGRAMA MORADIA DIGNA				
--	---	--	--	--	--

O valor unitário e total do serviço refere-se aos recursos financeiros para execução do objeto do Termo de Compromisso, fixado em R\$7.702.423,77 (sete milhões, setecentos e dois e mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos).

Sendo assim:

- Valor do repasse de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais).
- Valor da contrapartida de R\$ 1.202.423,77 (um milhão, duzentos e dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos).

5 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução não é indicado, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica para uma maior eficiência dos serviços.

6 - RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

6.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexistente e superfaturamento na execução do contrato.



6.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

6.4. A construção de 50 unidades habitacionais no Município de Capelinha/MG, conforme Termo de Compromisso de nº 974105/2025/MCIDADES/CAIXA - Operação nº 1100310-40 é uma ação de extrema importância para atender a demanda por moradia no município, pois visa promover a redução do déficit habitacional existente, assegurando às famílias beneficiárias o direito constitucional à moradia digna e contribuindo para o fortalecimento da política pública de habitação de interesse social.

6.5. A empresa contratada deverá atender todos os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação, Projeto de engenharia, Projeto básico e executivo.

6.6. A contratação deve ter resultados positivos, com a melhor prática de execução dos serviços de obras de construção, de acordo com o Projeto.

De modo geral, o projeto tem como finalidade a entrega de unidades habitacionais, aliada à geração de benefícios sociais e institucionais. Espera-se a melhoria das condições de vida e da segurança habitacional das famílias beneficiadas, o estímulo à economia local por meio da geração de emprego e renda na construção civil, bem como o fortalecimento da organização urbana e da infraestrutura municipal. Busca-se, ainda, assegurar a entrega de unidades habitacionais com qualidade técnica, segurança e acessibilidade, em conformidade com o projeto aprovado e com as normas da ABNT, além do fortalecimento da gestão pública e do cumprimento das políticas habitacionais no contexto da cooperação federativa. Trata-se de ação de política pública voltada ao desenvolvimento urbano sustentável e à inclusão social de famílias vulneráveis, em observância aos princípios administrativos e à Lei nº 14.133/2021.

7 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A futura contratação está em concordância com o planejamento vigente.

8 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As dotações orçamentárias para acobertar as despesas que venham a decorrer, no presente exercício, com as contratações pretendidas através do procedimento administrativo respectivo - se necessárias e viáveis, são as abaixo descritas e as suas correspondentes no(s) orçamento(s) subseqüente(s):

09.04.01.16.482.0024.3070



44905100

- ficha 866

- vínculo 1500000000

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Visto que o projeto contempla todos os serviços necessários para a execução da obra, não haverá necessidade futura de contratação.

10 – NECESSIDADE DE SIGILO

A contratação ora pretendida não exige em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Estudo Técnico Preliminar ser anexado ao Projeto Básico. O orçamento não é sigiloso devendo o mesmo ser divulgado juntamente com o Instrumento Convocatório (Edital/Aviso de Contratação Direta).

11- PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para assegurar a eficiência e a eficácia da contratação de empresa para execução de obra para construção de 50 unidades habitacionais no município de Capelinha/MG, a serem implantadas no Bairro Residencial Jardins (Rua Inhotim e Rua Jardins) e no Bairro Novo Horizonte (Rua Emilia Gomes da Silva), diversas providências deverão ser adotadas pela Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Capelinha-MG, englobando ações prévias à contratação, durante a execução e no encerramento do contrato. Essas medidas são fundamentais para o cumprimento dos objetivos propostos e garantia da qualidade do empreendimento. As providências incluem:

- a) Definição de um cronograma detalhado: Elaborar um cronograma de execução do projeto, com etapas claras e prazos definidos, contemplando desde a licitação até a entrega final da obra. Esse cronograma deve incluir marcos críticos, inspeções e testes de qualidade.
- b) Comunicação efetiva: Estabelecer canais de comunicação eficientes entre a Secretaria de Obras, a empresa contratada e outros stakeholders, facilitando o gerenciamento do projeto e a resolução rápida de possíveis imprevistos.
- c) Planejamento da fiscalização: Designar uma equipe técnica qualificada para a fiscalização contínua da obra, com a missão de verificar a conformidade dos serviços executados com o projeto básico, e



especificações técnicas, além de acompanhar o cumprimento do cronograma e a aplicação de recursos.

d) Gestão de riscos: Desenvolver um plano de gerenciamento de riscos, identificando, analisando e planejando respostas para os riscos potenciais que possam afetar o cronograma, o orçamento ou a qualidade da obra. Esse plano deve ser revisado e atualizado regularmente.

e) Garantia de qualidade: Definir procedimentos de controle de qualidade, assegurando que os materiais utilizados e a mão de obra sejam de acordo com as normas técnicas aplicáveis. Incluir testes e inspeções em todas as fases da execução.

f) Documentação e registros: Manter registros detalhados de todas as fases do projeto, incluindo documentação do processo licitatório, contratos, aditivos, relatórios de fiscalização, comunicações oficiais e qualquer alteração de projeto, garantindo a transparência e a prestação de contas.

g) Avaliação e recebimento da obra: Ao término da execução, realizar uma avaliação criteriosa da obra, conferindo se todos os requisitos e padrões de qualidade foram atendidos antes da recepção definitiva e pagamento final ao contratado.

Essas providências devem ser executadas de forma diligente e criteriosa pela Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Capelinha, assegurando que a contratação atenda aos melhores interesses públicos e cumpra com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

12 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O projeto da construção de 50 unidades habitacionais no município de Capelinha-MG, requer a realização de um estudo detalhado dos possíveis impactos ambientais, conforme orienta a Lei 14.133/2021, visando identificar, prevenir e minimizar potenciais danos ao meio ambiente durante e após a realização da obra.

A análise dos impactos e das medidas mitigadoras é parte integrante do processo de planejamento e licenciamento ambiental, contribuindo para a sustentabilidade e conformidade legal do projeto.

a) Gerenciamento de resíduos da construção civil: A geração de resíduos de construção e demolição (RCD) é um impacto relevante, exigindo o correto manejo, separação e destinação de tais resíduos, conforme determinado pela política nacional de resíduos sólidos. Será implementado um plano de gerenciamento de resíduos sólidos, com destinação final ambientalmente adequada. Deverá ser priorizada a reutilização e reciclagem de materiais, com destinação final apenas em locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente.

b) Controle de emissões de poeira e ruídos, mediante a umidificação periódica do solo, o uso de barreiras físicas e coberturas em áreas de deposição temporária de materiais, além da restrição de



atividades ruidosas a horários compatíveis com a legislação municipal. Durante a fase de execução, haverá emissão de poluentes atmosféricos e ruídos decorrentes das atividades de construção. Como medida mitigadora, todas as máquinas e equipamentos utilizados na obra deverão estar em conformidade com normas de emissões sonoras e de poluentes, e será estabelecido um horário de trabalho que minimize o desconforto para a comunidade local.

c) Consumo de recursos hídricos: O uso intensivo de água na execução pode impactar os recursos hídricos da região. Para atenuar esse impacto, o projeto preverá a adoção de práticas sustentáveis, como o uso eficiente de água nas atividades de construção.

d) Erosão do solo e assoreamento dos cursos d'água: O movimento de terras e a alteração do escoamento superficial podem causar erosão e assoreamento, afetando a qualidade da água e a vida aquática. Serão adotadas técnicas de controle de erosão durante a construção e elaborado um plano de manejo de águas pluviais, visando reduzir o escoamento superficial e prevenir o assoreamento.

e) Utilização preferencial de materiais certificados, reciclados ou de menor impacto ambiental, sempre que tecnicamente viável, incentivando a adoção de insumos com selos de sustentabilidade ou origem controlada, conforme especificações do projeto.

Estas medidas mitigadoras, baseadas em princípios de desenvolvimento sustentável e conformidade com a legislação ambiental vigente, notadamente referidas na Lei 14.133/2021, garantirão a minimização dos impactos ambientais adversos decorrentes da execução de obra para construção das 50 unidades habitacionais no município de Capelinha/MG. A implementação efetiva dessas medidas e o monitoramento contínuo das condições ambientais no local da obra são essenciais para a gestão ambiental responsável e sustentável do projeto.

13 – POSICIONAMENTO SOBRE A CONTRATAÇÃO

Após a análise detalhada dos elementos que compõem o Estudo Técnico Preliminar (ETP), fundamentados principalmente na Lei 14.133/2021, concluímos pela viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa para prestação dos serviços de construção de 50 unidades habitacionais no município de Capelinha-MG, no Bairro Residencial Jardins (Rua Inhotim e Rua Jardins) e no Bairro Novo Horizonte (Rua Emilia Gomes da Silva), conforme projeto em anexo. Este posicionamento se baseia na observância dos princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável elencados nos artigos 5º e 11º da referida Lei, devendo a licitação ser realizada na modalidade concorrência pública, julgamento menor preço global, conforme prazos já pactuados no Termo de Compromisso.



Ao analisar as possibilidades de contratação e as especificidades do mercado conforme estabelecido no §1º do Art. 18, identificamos a solução mais adequada para atender às necessidades públicas, ressaltando-se a capacidade técnica e operacional das empresas no mercado.

Na empreitada por preço unitário, a contratada será responsável pela execução integral da obra, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no projeto básico, mediante pagamento por preços unitários previamente definidos.

Essa modalidade é a mais adequada para o presente caso, pois:

- a) Possibilita maior flexibilidade e controle de custos;
- b) Menor risco para a Administração em relação a estimativas erradas;
- c) Maior transparência e fiscalização;
- d) Pagamento pelo efetivamente executado;
- e) Favorece o controle e o planejamento orçamentário por parte da Administração;
- f) Permite contratar a execução completa da obra, com base em projetos e orçamentos previamente definidos.

Esta escolha se alinha ao objetivo de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, também referido no Art. 11, incisos I e II, que busca a justa competição e o tratamento isonômico entre os licitantes.

Portanto, considerando todos os aspectos analisados e as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, posicionamo-nos favoravelmente à contratação de empresa especializada para a execução de obra para construção de 50 unidades habitacionais no município de Capelinha-MG, a serem implantadas no Bairro Residencial Jardins (Rua Inhotim e Rua Jardins) e no Bairro Novo Horizonte (Rua Emilia Gomes da Silva), conforme projeto em anexo, por entender que tal ação atende de maneira eficaz e eficiente às necessidades da população do município de Capelinha, promovendo melhores condições de habitabilidade, contribuindo para o desenvolvimento social local, a redução da vulnerabilidade socioeconômica das famílias beneficiadas e a melhoria sustentável das condições urbanísticas do Município, além de inúmeros outros benefícios, e está alinhada com os princípios de economicidade, razoabilidade, eficiência e sustentabilidade que devem nortear as contratações públicas.



14 - ANEXOS

- DFD;
- Termo de Referência;
- Matriz de Risco;
- Memorial Descritivo;
- Planilha Orçamentária;
- Quadro de Composição do BDI;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Declarações;
- Projeto Arquitetônico e complementares;
- Relatório Fotográfico.

Capelinha/MG, 14 de janeiro de 2026.

Francinéia Alves Santos

Eng. Civil – CREA MG 228513/D

Zenilde Bruno dos Santos

Secretaria Municipal de Assistência Social

Silas Gonçalves Fontes

Secretário Municipal de Obras Públicas



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E CONDIÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

À Prefeitura Municipal de Capelinha/MG

Prezado(a) Senhor(a),

____, inscrito no CNPJ Nº ___, por intermédio de seu **RESPONSÁVEL TÉCNICO** o(a) Sr(a) ___, devidamente registrado no ___, sob o Nº ___, **DECLARA**, para fins do disposto no Art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Atenciosamente,

_____, ___ de ___ de 20___

Nome e Assinatura do RESPONSÁVEL TÉCNICO



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

À Prefeitura Municipal de Capelinha/MG

Prezado(a) Senhor(a),

____, inscrito no CNPJ Nº ___, por intermédio de seu **REPRESENTANTE LEGAL** o(a) Sr(a) ___, portador(a) do CPF Nº ___, **DECLARA**, que contratará o(s) seguinte(s) profissional(is) como responsável(is) técnico(s) dos serviços, objeto do Instrumento Convocatório (Edital/Aviso de Contratação Direta) acima mencionado, até o momento da assinatura do Contrato:

Nome: ___, devidamente registrado no ___, sob o nº ___.

Atenciosamente,

____, ___ de ___ de 20___

Nome e Assinatura do REPRESENTANTE LEGAL

____, devidamente registrado no ___, sob o Nº ___, **DECLARA** e star ciente e de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todos os serviços estritamente conforme o estipulado no Instrumento Convocatório (Edital/Aviso de Contratação Direta) acima mencionado.

Atenciosamente,

____, ___ de ___ de 20___

Nome e Assinatura do RESPONSÁVEL TÉCNICO

Observação: apresentar esta declaração APENAS se não houver vínculo entre o licitante e o responsável técnico indicado, como sócio, funcionário ou contratado.



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº /20

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026
CONCORRÊNCIA Nº 02/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG E A EMPRESA .

Contrato que entre si celebram o Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59, com sede , , Capelinha, isento de Inscrição Estadual, por intermédio da Secretaria Municipal de , representado pelo (a) senhor (a) , inscrita no CPF sob o nº , doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa , inscrita no CNPJ sob o Nº , sediada na , neste ato representada legalmente por , portador(a) do CPF Nº , doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato sujeitando-se às normas da Lei Nº 14.133/2021 e às cláusulas contratuais seguintes:

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE CAPELINHA MINAS GERAIS COM RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (MCMV/FNHIS), POR MEIO DO TERMO DE COMPROMISSO nº 974105/2025/MCIDADES/CAIXA - OPERAÇÃO Nº 1100310 40 – PROGRAMA MORADIA DIGNA.

2 – DA VINCULAÇÃO

- 2.1. Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. Este Contrato vincula-se em todos os seus termos ao Processo Administrativo Nº 010/2026, Concorrência Nº 02/2026 e à proposta de preço apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição.
- 2.3. A celebração do presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Município e os empregados ou prepostos a Contratada, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.
- 2.4. O presente Contrato deu-se com fundamento no art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021.

3 – DO FORNECIMENTO DO OBJETO



3.1. Cumprirá a Contratada o contido na proposta apresentada na contratação, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

3.3.1. O Contratado será o responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do Contrato, e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.

3.3.2. O prazo de execução da obra é o constante nos Projetos.

4 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ ____ (____).

4.2. DO PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento dos valores devidos da prestação do serviço objeto dos Projetos será efetuado pelo Município, até 16 (dezesseis) dias, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

4.2.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.2.2. Quaisquer pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

4.2.3. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

4.2.4. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à Contratada.

4.2.4.1. Nos termos do art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

4.2.4.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5 – DA MEDIÇÃO

5.1. A medição da entrega do objeto decorrente dos Projetos será de responsabilidade da Secretaria solicitante, com confirmação da entrega pelos responsáveis da Secretaria.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

866	Equipamentos P/ Habitação Popular	Equipamentos e Mat.Permanentes
-----	-----------------------------------	--------------------------------

7 – DO PRAZO DE GARANTIA

7.1. A Contratada deverá oferecer garantia de 05 (cinco) anos pelo serviço executado, cujo início será contado a partir do recebimento definitivo da obra, para defeito de fabricação de materiais fornecidos, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, bem como para erros de instalação verificados, mesmo após sua aceitação pelo Contratante;

7.2. Durante o prazo de garantia, a Contratada fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços previstos nos Projetos, sempre que houver solicitação, sem ônus para o Contratante;

7.3. A Contratada deverá atender as solicitações para conserto, corrigir defeitos apresentados ou efetuar substituições, em prazo não superior a dias corridos dentro do período de garantia;

7.4. Caso o reparo não possa ser concluído, o material defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em perfeitas condições de utilização.

8 – DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

8.1. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1.1. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos itens por ela (Contratada) prestados.

8.1.2. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no ato que autorizou sua lavratura.

8.1.3. Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do item fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.

8.1.4. Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

8.1.5. Observar o disposto neste Instrumento, bem assim no respectivo ato que autorizou sua lavratura.

8.1.6. A Administração não responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.7. Fornecer todos os dados, informações e documentações necessárias para elaboração do Trabalho.

8.1.8. Dar condições e acesso a Contratada, aos locais onde serão executados os serviços ora contratados.



8.2. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.2.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento, bem assim no respectivo ato convocatório e seus anexos.
- 8.2.2. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento/serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 8.2.3. Disponibilizar o objeto, no local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo e da proposta, acompanhado da nota fiscal constando detalhadamente as indicações deste;
- 8.2.5. Dar plena e fiel execução a este contrato, respeitada todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas.
- 8.2.6. Garantir o sigilo das informações adquiridas através da execução do Contrato.
- 8.2.7. Atender ao chamado da Contratante para assinatura do Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação por escrito.
- 8.2.8. Executar, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume todas as obrigações decorrentes do Contrato.
- 8.2.9. Comunicar à Prefeitura de Capelinha/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que achar necessários. E deixar a Prefeitura ciente de todos os problemas e as dificuldades que ocorrer na execução do serviço contratado, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para sua solução.
- 8.2.10. Seguir toda a legislação vigente no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- 8.2.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Instrumento Convocatório ou na minuta de contrato;
- 8.2.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.2.13.1. A Contratada responsabiliza-se pelo fornecimento do objeto ora contratado e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.
- 8.2.14. Em tudo agir, segundo as diretrizes do MUNICIPIO.
- 8.2.15. Apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e a Secretaria Municipal, responsáveis pela execução/fiscalização da obra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a “ordem de serviço inicial”, sob pena de rescisão contratual:



- 8.2.16. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, na Entidade competente;
- 8.2.16.1. Nenhum serviço será realizado sem cobertura de “ordem de serviço” previamente emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA. A contratada deverá atender, no prazo máximo de 05 dias, as ordens recebidas para mobilização de pessoal e equipamento.
- 8.2.17. Cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas, atentos ao cronograma físico-financeiro;
- 8.2.18. Assegurar durante a execução dos serviços e obras, a proteção e conservação dos mesmos;
- 8.2.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 8.2.20. Permitir e facilitar, à Fiscalização ou supervisão da Secretaria Municipal de Obras, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 8.2.21. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- 8.2.22. Providenciar as placas do serviço, com seus dados indicativos, conforme orientação da fiscalização da Secretaria Municipal de Obras.
- 8.2.23. Obedecer integralmente ao plano de segurança, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;
- 8.2.24. Participar à fiscalização ou Supervisão da Secretaria Municipal de Obras a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra e do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 8.2.25. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela Secretaria Municipal de Obras;
- 8.2.26. Manter atualizado o “Diário de Obras”, nele registrado todas as ocorrências que afetam o prazo de execução, ou orçamento dos serviços;
- 8.2.27. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e postura municipal sobre a execução de serviços em locais públicos;
- 8.2.28. Manter à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha ser aprovada pela Secretaria Municipal de Obras, na exigência de indicação, sempre liderada por um responsável técnico qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura resolver problemas referente as obras em execução;
- 8.2.29. Manter, em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualificação e às especificações técnicas.



8.2.30. Responsabilizar-se pela qualidade de todos os serviços especificados no presente contrato, inclusive materiais e serviços, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal,

8.2.31. Cumprimento integralmente todas as normas relativas à proteção ambiental, sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrente de sua inobservância.

8.2.32. A contratada é a responsável pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o Contrato de execução e fornecimento.

8.3. DAS PENALIDADES E MULTAS

8.3.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á Contratada, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

8.3.1.1. Advertência;

8.3.1.2. Multa;

8.3.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

8.3.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.3.2. A multa prevista acima será a seguinte:

8.3.2.1. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.3.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o Contratante, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.3.5. O pagamento da multa não eximirá a Contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.3.6. O Contratante deverá notificar a Contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.3.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:



9.1.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação/qualificação do processo de que autorizou a celebração deste Contrato;

9.1.2. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e no Art. 116 da Lei nº 14.133/2021, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10 – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O fornecimento do objeto deste Contrato será gerido pelo Setor de Competente através de seus representantes legais ou preposto(s) por ele(s) designado(s).

10.2. MATRIZ DE RISCOS

10.2.1. A Matriz de Risco encontra-se em anexo a este Contrato.

11 – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do Contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3. Determinada por decisão judicial.

12 – DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura até ____/____/____.

12.2. O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado nos termos do Capítulo V da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O índice de reajustamento de preço deste Contrato é o INCC/Sinapi.

13 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei Nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 035/2025.

13.2. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



14 – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capelinha/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Capelinha/MG, ____ de ____ de 20__.

MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____



MATRIZ DE RISCO

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE CAPELINHA MINAS GERAIS COM RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (MCMV/FNHIS), POR MEIO DO TERMO DE COMPROMISSO nº 974105/2025/MCIDADES/CAIXA - OPERAÇÃO Nº 1100310-40 – PROGRAMA MORADIA DIGNA

Esta matriz tem por objetivo identificar os riscos relacionados à execução da obra, definindo as responsabilidades entre Contratante e Contratada, visando garantir a preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

A probabilidade de ocorrência ou não em risco e o impacto estratégico ou operacional foram mensurados de acordo com as Tabela 1 e 2 a seguir.

Tabela 1 – Mensuração da Probabilidade

PROBABILIDADE DE INCORRÊNCIA EM RISCO	FREQUÊNCIA OBSERVADA/ESPERADA	CLASSE
Muito alta: incorrência em risco praticamente inevitável	>10%	A
Alta: incorrência em risco frequente	2,5 a 10%	B
Moderada: incorrência em risco ocasional	0,5 a 2,5%	C
Baixa: relativamente pouca incorrência em risco	0,05 a 0,5%	D
Remota: incorrência em risco improvável	Até 0,05%	E

Tabela 2 – Mensuração do Impacto Estratégico/operacional

IMPACTO ESTRATÉGICO/OPERACIONAL	PARTE RESPONSÁVEL	CLASSE
Condições climáticas adversas	Compartilhada	C
Aumento extraordinário de preços de insumos (variação anormal)	Compartilhada	D



Alterações de projeto solicitadas pela Contratante	Contratante	D
Acidentes ou danos a terceiros	Contratada	E

Esta Matriz de Risco integra o contrato e vincula as partes garantindo transparência, segurança jurídica e preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

O equilíbrio econômico-financeiro será apurado mediante comprovação do impacto real do evento, utilizando notas fiscais, índices setoriais e laudos técnicos.

As responsabilidades atribuídas não excluem o dever de cooperação entre as partes para mitigação dos riscos.

Alterações que impliquem em aumento ou diminuição de custos deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, com as devidas justificativas técnicas e jurídicas.

Capelinha MG, 12 de janeiro de 2026.

Francinéia Alves Santos

Engenheira Civil MG 228513/D

Zenilde Bruno dos Santos Secretária
Municipal de Assistência Social

Silas Gonçalves Fontes Secretário
Municipal de Obras Públicas



ANEXO V – PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em execução de obras de Engenharia, para a CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE CAPELINHA MINAS GERAIS COM RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (MCMV/FNHIS), POR MEIO DO TERMO DE COMPROMISSO nº 974105/2025/MCIDADES/CAIXA - OPERAÇÃO Nº 1100310-40 – PROGRAMA MORADIA DIGNA, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Obras Públicas, de acordo com as especificações e condições indicadas no projeto básico: planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memória de cálculo, memorial descritivo e projeto arquitetônico, estrutural, hidrossanitário e elétrico em anexo.

2- DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Conforme especificado na Planilha Orçamentária de Custos e Especificações do Objeto, Memória de Cálculo, Cronograma Físico Financeiro; Memorial Descritivo, Planilha de Composição de BDI e Desenhos Técnicos elaborados.

3- DO VALOR ESTIMADO

O valor total estimado da contratação é de R\$7.702.423,77 (sete milhões, setecentos e dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos), conforme Projeto Básico apresentado pelo setor de engenharia da prefeitura de Capelinha.

4- DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS/QUALIFICAÇÕES

4.1 Qualificação Técnica

As Licitantes deverão comprovar sua QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, através de:

- a- COMPROVANTE DE REGISTRO E QUITAÇÃO DO RESPONSAVEL TÉCNICO: Apresentar certidão emitida pela entidade competente que comprove o registro e a regularidade de quitação do responsável técnico indicado pela empresa, dentro do prazo de validade estabelecido.
- b- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL: Apresentar pelo menos um atestado de Capacidade Técnico-Profissional do responsável técnico, de Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica registrado(s) no CREA/CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por esse Conselho, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou entidade da



administração pública direta ou indireta, ou ainda, para empresa privada, obras de características técnicas similares à do objeto desta licitação.

Para fins de comprovação, o responsável técnico indicado pela licitante deverá demonstrar a execução de serviços, conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição
1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021
2	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019
3	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO PAULISTA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019

- c- COMPROVANTE DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA: Apresentar certidão emitida pela entidade competente que comprove o registro e a regularidade de quitação da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade estabelecido.
- d- REGISTRO PROFISSIONAL EM CONSELHO REGIONAL: No caso de a empresa possuir registro original em outro Estado, deverá apresentar, obrigatoriamente, o registro no Conselho Regional de sua área de atuação (CREA ou CAU) do responsável técnico por ela indicado, correspondente à jurisdição da localidade onde serão executados os serviços.
- e- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL: Apresentar atestados de Capacidade Técnico-Operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, em nome da Licitante, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Operacional (CAO), expedidas por este Conselho, que comprovem a execução de serviços em quantidades mínimas, conforme tabela abaixo:



Item	Descrição	Qtd Mínima
1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	2162,50 M2
2	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	1837,25 M2
3	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO PAULISTA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	1837,25 M2

f- COMPROVAÇÃO DE PERTENCER AO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PROPONENTE: Se fará através de CÓPIA DE REGISTRO NO CASO DE FUNCIONÁRIO, e ou APRESENTAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, se autônomo e no caso de o mesmo fazer parte do quadro societário da empresa, através do contrato social.

g- ATESTADO DE VISITA TÉCNICA EMITIDO PELO SETOR DE ENGENHARIA: Firmado pelo servidor municipal, comprovando que a licitante visitou o local de realização dos serviços, a fim de familiarizar-se com as condições de trabalho existentes, para que não sejam apresentadas reclamações decorrentes de condições desfavoráveis ou ocorrências que poderiam ter sido previstas pelo licitante, OU, apresentar Declaração de que teve conhecimento do local onde será realizado as obras.

Para realização da visita técnica, os interessados deverão manifestar-se mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 24 horas antes da abertura da sessão; em cujo horário, os licitantes deverão agendar a visita junto a Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Capelinha-MG, através do telefone 33- 3516-3561 / 1804. As visitas poderão ocorrer até o dia anterior à abertura dos envelopes.



A VISITA TÉCNICA NÃO É OBRIGATÓRIA, no caso de não efetuar a visita o licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E CONDIÇÕES, firmada pelo seu Responsável Técnico.

4.2. Qualificação Econômico Financeira

- a. A empresa deverá apresentar 1%(um) do valor estimado da Contratação, conforme art. 58 § 1º da lei Federal 14.133.
- b. Para fins de assinatura do Contrato, A CONTRATANTE, exigirá do licitante vencedor garantia, nos termos do art. 96, § 1º da Lei Federal 14.133, nas seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro;
- Títulos da dívida pública;
- Seguro garantia;

5- MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A presente contratação dos serviços visa a CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE CAPELINHA MINAS GERAIS COM RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (MCMV/FNHIS), POR MEIO DO TERMO DE COMPROMISSO nº 974105/2025/MCIDADES/CAIXA - OPERAÇÃO Nº 1100310-40 – PROGRAMA MORADIA DIGNA. A iniciativa integra as metas estabelecidas para consolidar o compromisso do poder público com a redução do déficit habitacional local, visando ao atendimento da demanda reprimida por moradia, especialmente de famílias em situação de vulnerabilidade social. Dessa forma, busca-se assegurar o direito constitucional à moradia digna, nos termos do art. 6º da Constituição Federal.

Trata-se, portanto, de ação essencial de política habitacional, cuja contratação se justifica como medida indispensável para a promoção do bem-estar coletivo, da justiça social e do desenvolvimento sustentável das comunidades beneficiadas.

6- DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1 O critério de aceitabilidade da proposta será o de menor preço GLOBAL por empreitada por preço UNITÁRIO, considerando o maior desconto linear sobre o orçamento de referência. O licitante deverá apresentar planilha de custos e formação de preços, na qual o percentual de desconto ofertado incidirá uniformemente sobre todos os itens e subitens constantes na planilha orçamentária, garantindo a linearidade do desconto e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro de cada item durante toda a execução contratual.

6.2 A garantia dos materiais objeto/serviços deste contrato será, no mínimo, de 05(cinco) anos contra defeito de execução e instalação por parte do fornecedor, contados a partir do recebimento definitivo.

7 - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

- 7.1** Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Projeto Básico;
- 7.2** Designar um representante que será um técnico pertencente ao Setor de engenharia do município para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021.



- 7.3** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 7.4** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o objeto do contrato.
- 7.5** Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;
- 7.6** Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;
- 7.7** Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 7.8** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 – RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

São obrigações da futura Contratada:

- 8.1** Executar o Contrato dentro do melhor padrão de qualidade e executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções;
- 8.2** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- 8.3** Permitir e facilitar à Fiscalização da Administração, inspeção dos serviços a serem entregues, prestando todas as informações solicitadas pela Administração;
- 8.4** Informar à Fiscalização da Administração a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir os serviços dentro do prazo requisitado pela Administração e estabelecido pelo Contrato, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- 8.5** Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes do cumprimento deste instrumento;
- 8.6** Executar a obra no endereço indicado, de acordo com os prazos estabelecidos no Projeto Básico/Cronograma Físico Financeiro, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- 8.7** Executar a obra conforme Projeto Básico e sob as determinações da Secretaria Municipal de Obras Públicas, responsável por gerir o Contrato, em sua totalidade, condições normais, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas de segurança pertinentes;
- 8.8** Atender prontamente às reclamações da Administração, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço;
- 8.9** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no instrumento convocatório, parte integrante deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.
- 8.10** Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Capelinha, com respeito à execução deste Contrato.
- 8.11** A empresa contratada obriga-se no direito de manter em toda a vigência do Contrato firmado entre as partes as condições de habilitação em dia.
- 8.12** Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e/ou Coordenador dos trabalhos, nos escritórios da CONTRATANTE.



- 8.13** Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços e fornecimentos.
- 8.14** Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras e serviços de engenharia.
- 8.15** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., existentes no local ou decorrente da execução do objeto desta licitação, bem como pelos danos a que vier causar ao Município de Capelinha e a terceiros.
- 8.16** Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local das obras, inclusive dos barracões e instalações.
- 8.17** Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o Município de Capelinha, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- 8.18** Arcar com despesas com EPI (equipamento de Proteção Individual).
- 8.19** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA/CAU do local de execução das obras e serviços de engenharia.
- 8.20** A CONTRATADA será responsável por quaisquer acidentes de trabalho referentes a seu pessoal que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros.
- 8.21** A CONTRATADA será responsável por realizar a sinalização e a organização do canteiro de obras, de forma a garantir a segurança e a integridade física das pessoas, durante toda a execução dos serviços.

9 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O objeto do contrato será executado sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, de acordo com a programação da Administração e mediante a emissão da Autorização de ordem de fornecimento.

O contrato a ser firmado entre a contratante e a contratada incluirá as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto registrado.

O contrato firmado com a contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ficando o mesmo passível de penalidade e sanção, inclusive rescisão, sem prévia autorização da contratante.

Correrá por conta da contratada qualquer indenização por danos causados a contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto licitado.

Para atender a seus interesses, a contratante se reserva o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no Art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a contratada se obriga a comunicar, por escrito, a contratante, a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.



A contratada será obrigada a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A contratada deverá apresentar a notação de responsabilidade técnica-ART ou RRT, emitida pelo conselho regional de engenharia (CREA) ou CAU.

A contratada responsabilizará por todas despesas referentes a locação de equipamentos, máquinas, ferramentas, acessórios e quaisquer serviços necessários a realização da obra e também pelo transporte dos mesmos e ainda pela mão de obra indispensável a execução, bem como retirada e transporte de entulhos pela decorrente até locais de bota fora autorizados pela prefeitura municipal.

10 - PRAZO E LOCAL DO FORNECIMENTO

A construção das 50 unidades habitacionais será executada no Bairro Residencial Jardins (Rua Inhotim e Rua Jardins) e no Bairro Novo Horizonte (Rua Emília Gomes da Silva), na cidade de Capelinha, conforme coordenadas descritas em projeto.

Deverá ser iniciada em até 05 dias a partir do recebimento da autorização de início da Obra e concluída em até 24 meses após início da obra, conforme Cronograma Físico e Financeiro e Memorial de descritivo da Obra e projetos que compõe a obra.

- DA GESTÃO DO CONTRATO

A Gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras Públicas, por meio do Secretário Silas Gonçalves Fontes.

11 - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento:

A fiscalização da obra será executada por profissional graduado em engenharia ou arquitetura. Sendo designada como responsável técnica a servidora pública Francineia Alves Santos.

A Secretaria Municipal de Obras Públicas reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do Art. 137, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e aplicar o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 14.133/2021

A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

O objeto deste contrato será recebido na sua totalidade conforme solicitação da requisitante do objeto deste contrato das seguintes formas:

O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade pelos danos porventura causados pela utilização dos produtos.

A contratante notificará a Contratada, podendo suspender o pagamento e até mesmo, rescindir



o contrato, se algum produto estiver em desacordo com as especificações e demais exigências do instrumento convocatório, independente de aplicação de sanções cabíveis.

12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As medições dos serviços realizados serão efetuadas conforme serviços executados e disponibilidade financeira.

A apuração do serviço executado deverá corresponder ao período do primeiro ao último dia de cada mês, sendo possível excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 dias, desde que no primeiro ou no último mês de vigência do contrato e ainda, em casos de suspensão temporária dos serviços.

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será realizado de acordo com o valor correspondente a cada medição apurada e será efetuado pela Tesouraria do Contratante, por processo legal, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela Contratada, das guias de recolhimento dos encargos sociais vinculadas ao CNO (Cadastro Nacional de Obras).

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Se o objeto não for executado conforme condições do Projeto Básico e do instrumento convocatório, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

1. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
2. A última medição da Obra deverá seguir a legislação vigente e a contratada para empreitada total e parcial da obra é a responsável pela baixa no CNO e a consequente emissão da CND da Obra, conforme:

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2061, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

13- VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 MESES, sendo que a previsão de conclusão da obra conforme cronograma físico financeiro é de 24 MESES, a contar da data de sua assinatura, com



eficácia legal após a publicação do seu extrato de contrato e entrega da autorização do início dos serviços.

14 – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Pelo descumprimento total ou parcial das condições do contrato, a Administração poderá aplicar à empresa registrada as sanções previstas no artigo 104 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantida a ampla defesa:

I - Advertência

II - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais das multas:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30.^º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da prestação de serviços não realizada na etapa.
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato.

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

O recolhimento das multas nas alíneas “a” e “b” do item 7.2 desta cláusula deverá ser feito através de guia própria da Prefeitura Municipal de Capelinha, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que for aplicada a multa.

V-Poderá ser descontado tais valores nas notas fiscais já liquidadas que ainda não foram quitadas, bem como abatido na garantia de adimplemento contratual.

15- DO REAJUSTE:

Os preços são fixos e irreajustáveis e incluem todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza, ficando assegurada à empresa registrada e (ou) contratante, na forma do artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal n.^º 14.133/2021 restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16- DISPOSIÇÕES FINAIS



A entrega da obra somente ocorrerá após a vistoria final, realizando a análise minuciosa dos trabalhos realizados, objetivando a emissão do termo de recebimento provisório e posteriormente o Recebimento Definitivo.

A empresa fica responsável pela garantia da obra e sua estabilidade pelo prazo estabelecido em lei e posteriormente através de termo de recebimento definitivo, mediante apresentação pela contratada da respectiva certidão de averbação.

Todo documento necessário para análise e elaboração da proposta estará disponível de forma impressa e digital no Setor de Engenharia, situada no endereço Avenida Tico Neves, 730, Planalto, Capelinha- Minas Gerais.

Capelinha/MG, 20 de janeiro de 2026.

Francinéia Alves Santos
Eng. Civil - CREA MG 228513/D

Zenilde Bruno dos Santos
Secretaria Municipal de Assistência Social

Silas Gonçalves Fontes
Secretário Municipal de Obras Públicas